Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

EDITAL

PREGÃO
ELETRÔNICO
63/2026

CONTRATANTE (UASG)
UASG 990192 – Casa Militar

OBJETO
Contratação de serviço contínuo de locação de 30 (trinta) veículos de representação do grupo B, categoria "grande", tipo sedã, zero quilômetro, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, seguro, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, instalação de película solar não refletiva e sistema de sinalização sonora e luminosa de uso velado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia ***23/11/2026*** às ***09h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CASA MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *63/2026*

(Processo Administrativo n° *003.00001568/2026-19*)

Torna-se público que o(a) *Estado de São Paulo*, por meio do(a) *Casa Militar*, sediado(a) *Avenida Morumbi, 4.500, Sala 28 – andar intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-905, São Paulo/SP*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *Contratação de serviço contínuo de locação de 30 (trinta) veículos de representação do grupo B, categoria "grande", tipo sedã, zero quilômetro, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, seguro, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, instalação de película solar não refletiva e sistema de sinalização sonora e luminosa de uso velado,* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o item único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço,* até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada .*

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário do item, correspondente ao preço mensal de 1 (um) veículo (unidade de medida "veículo/mês"), e o valor total do item, correspondente ao valor unitário multiplicado por 900 (novecentos);*

5.1.2. *Marca / modelo / ano de fabricação;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), aplicado sobre o valor unitário do item.*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão*

convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021,*

conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

(Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico: licitacaocasamilitar@sp.gov.br*

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a. Ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, e a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o

inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção em prazo inferior, quando as características do objeto o justificarem;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para a infração descrita no subitem 12.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;

(7) Para a infração descrita no subitem 12.1.5, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;

(8) Para a infração descrita no subitem 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;

(9) Para a infração descrita no subitem 12.1.7, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(10) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Os prazos de atraso referidos nos itens (1) e (2) do item 12.4 serão contados em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação.

12.4.3. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada

judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: licitacaocasamilitar@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet* https://www.gov.br/compras/pt-br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.2.4. Caso o adjudicatário opte pela prestação da garantia de execução na modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação e para a assinatura do Termo de Contrato não será inferior a 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico: https://doe.sp.gov.br/", opção E-Negócios Públicos.*

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.16.1.1. Anexo I.1 – Especificações Técnicas dos Equipamentos;

14.16.1.2. Anexo I.2 -.Estudo Técnico Preliminar;

14.16.1.3. Anexo I.3 – Portaria SPE nº 08, de 1º de setembro de 2026;

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.16.3. *ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;*

14.16.4. *ANEXO IV– Modelo(s) de Declarações;*

14.16.5. *ANEXO V – Termo de ciência e notificação – TCESP*

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUSTAVO BRUNHEROTO GENNARI
CAP PM – Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 03/11/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0126802200** e o código CRC **1EA1C0F4**.

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Termo de Referência 99/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
99/2026	990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	WAGNER ELIAS BUENO	23/10/2026 11:38 (v 0.20)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	63/2026	003.00001568/2026-19

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CASA MILITAR

(Processo Administrativo 003.00001568/2026-19)

1.1. Contratação de serviços contínuos de locação de 30 (trinta) veículos automotores de passageiros, tipo sedã, zero-quilômetro, classificados no Grupo "B", categoria "Grande", da Portaria SPE nº 08, de 1º de setembro de 2026, sem condutor e sem combustível, com quilometragem livre, seguro, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, película de controle solar não refletiva e sistema de sinalização sonora e luminosa de uso velado instalados, destinados às atividades de segurança de autoridades a cargo da Casa Militar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo automotor de passageiros, tipo sedã, Grupo"B", categoria "Grande" (Portaria SPE nº 08/2026), zero-quilômetro, sem condutor e sem combustível, com película de controle solar não refletiva e sistema de sinalização de uso velado, conforme subitem 4.2.	4014	veículo/mês	900 (quantidade máxima estimada: 30 veículos × 30 meses)	Sigiloso	Sigiloso

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data de emissão da primeira ordem de serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que consiste na disponibilização, por prazo determinado, de veículos sem condutor e sem combustível, destinados a atender necessidade permanente da Administração, cujos custos preponderantes decorrem da disponibilização dos bens (depreciação, seguro, manutenção, tributos e equipamentos embarcados), e não da alocação de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00000368000150-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2026;

III) ID do item no PCA: 163;

IV) Classe/Grupo: 721;

V) Identificador da Futura Contratação: 990192-63/2026.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. os veículos deverão ser bicombustíveis (etanol/gasolina) e atender aos limites de emissão de poluentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE vigentes na data de sua fabricação, devendo possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV /Inmetro;

4.1.2. a Contratante adotará preferencialmente o etanol hidratado no abastecimento dos veículos, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013;

4.1.3. a Contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada aos pneus inservíveis, baterias, óleos lubrificantes usados e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, observadas as Resoluções CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, nº 401, de 4 de novembro de 2008, e nº 362, de 23 de junho de 2005.

Especificações técnicas mínimas dos veículos

4.2. Os veículos deverão atender, durante toda a vigência contratual, às seguintes especificações mínimas, cujas justificativas constam do Estudo Técnico Preliminar:

4.2.1. veículo automotor de passageiros, tipo sedã, 4 (quatro) portas, capacidade para no mínimo 5 (cinco) ocupantes, cor preta original de fábrica, zero-quilômetro por ocasião da entrega inicial e das substituições de renovação, com ano/modelo não anterior ao ano da respectiva entrega;

4.2.2. classificado no Grupo "B", categoria "Grande", da Tabela II.1 do Anexo II da Portaria SPE nº 08, de 1º de setembro de 2026, ou em norma que venha a substituí-la, ou objeto de prévio enquadramento no mesmo grupo e categoria pela Diretoria de Mobilidade Interna, nos termos do artigo 4º da referida Portaria;

4.2.3. motorização a combustão interna, bicombustível (etanol/gasolina), com potência máxima não inferior a 170 (cento e setenta) cv com etanol, conforme ficha técnica ou manual do fabricante;

4.2.4. transmissão automática, admitida a do tipo continuamente variável (CVT);

4.2.5. reservatório de combustível com capacidade nominal não inferior a 50 (cinquenta) litros e compartimento de bagagem (porta-malas) com capacidade não inferior a 460 (quatrocentos e sessenta) litros, conforme ficha técnica ou manual do fabricante;

4.2.6. freios com sistema antibloqueio (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem, com discos nas 4 (quatro) rodas, e controle eletrônico de estabilidade;

4.2.7. airbags frontais e laterais, direção com assistência hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricos nas quatro portas, central multimídia e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

4.2.8. bancos com revestimento original de fábrica ou aplicado por empresa especializada em couro natural ou sintético, em cor escura;

4.2.9. película de controle solar não refletiva aplicada em toda a área envidraçada, observados os limites de transmitância luminosa e os demais requisitos da Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022, adotando-se nos vidros em que a norma admite menor transmitância a menor transmitância nela admitida;

4.2.10. sistema de sinalização sonora e luminosa de uso velado, novo e instalado por empresa especializada, conforme as Especificações Técnicas dos Equipamentos que constituem o Anexo I.1 deste Termo de Referência, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) lanternas especiais de emergência em LED, nas cores admitidas pelo artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 970, de 20 de junho de 2022, não aparentes quando desligadas, instaladas na parte dianteira e na parte traseira do veículo;

b) alarme sonoro (sirene) com amplificador e alto-falante de instalação oculta;

c) central de comando no painel, ao alcance do condutor, que permita o acionamento conjunto das lanternas e do alarme sonoro;

d) instalação que não comprometa a garantia de fábrica, o sistema elétrico e os itens de segurança do veículo;

4.2.11. ausência de qualquer identificação externa, inclusive adesivos, logotipos ou inscrições da Contratada ou de terceiros;

4.2.12. registro e licenciamento no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP, nos termos do artigo 1º do Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, com as inspeções, autorizações e registros decorrentes da instalação dos equipamentos de que trata o subitem 4.2.10, nos termos do artigo 98 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sem ônus adicional para a Contratante;

4.2.13. manual do proprietário, chave reserva e os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

4.2.14. sempre que possível, finais de placa distintos entre os veículos, de modo a reduzir o impacto das restrições municipais de circulação.

4.2.15. os veículos substitutos deverão cumprir todas as especificações técnicas acima, excetuando os subitens 4.2.9. a 4.2.10.

4.3. Serão aceitos veículos com especificações iguais ou superiores às exigidas, desde que classificados no Grupo "B", categoria "Grande", da Portaria SPE nº 08, de 2026, ou objeto de prévio enquadramento no mesmo grupo pela Diretoria de Mobilidade Interna, nos termos dos artigos 2º e 4º da referida Portaria.

4.4. O acionamento do sistema de sinalização é de responsabilidade exclusiva da Contratante e somente ocorrerá nas hipóteses admitidas pela legislação de trânsito, com o acionamento conjunto das lanternas e do alarme sonoro.

4.5. Os atestados, certificados e laudos relativos aos equipamentos de sinalização e à película, previstos no Anexo I.1, serão exigidos somente da Contratada, antes da instalação, como condição para o recebimento dos veículos, e não integram a proposta nem a habilitação.

Sigilo e segurança da informação

4.6. A Contratada, seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados deverão manter sigilo sobre toda informação a que tiverem acesso em razão da execução contratual, em especial itinerários, locais de guarda, placas, condutores e autoridades transportadas, vedada sua divulgação ou utilização para qualquer finalidade estranha ao contrato, observadas a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.6.1. Caso os veículos disponham de sistema de rastreamento, telemetria ou conectividade embarcada, os dados de localização e de uso serão de acesso restrito, vedado seu compartilhamento com terceiros ou sua utilização para fins diversos da proteção patrimonial do bem, podendo a Contratante exigir a desativação do monitoramento em tempo real ou o acesso exclusivo pela própria Contratante.

4.6.2. O representante legal da Contratada firmará termo de compromisso de manutenção de sigilo até a data de início da prestação dos serviços.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7.1. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.7.2. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.7.3. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução se inicia com a emissão da ordem de serviço da contratante, após a entrega dos veículos, e não com a assinatura do contrato. Assim, após a assinatura do Termo de Contrato a empresa deverá disponibilizar os 30 (trinta) veículos novos, zero quilômetro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, considerando as etapas necessárias à aquisição, adaptação e disponibilização de cada veículo, conforme exigências deste Termo de Referência.

5.1.1.1. os veículos deverão ser entregues licenciados, emplacados, segurados, com a película e o sistema de sinalização instalados e com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, mediante vistoria conjunta e termo de entrega que registre o estado de cada veículo e a quilometragem inicial;

5.1.1.2. Os veículos deverão atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – da Secretaria Nacional de Trânsito – , dos órgãos executivos CONTRAN, SENATRAN de trânsito competentes e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.1.1.3. Os veículos deverão ser emplacados e licenciados no Estado de São Paulo (conforme diretrizes do Decreto Estadual nº 51.479/2007);

5.1.1.4. Os veículos devem ser entregues com finais de placas diferenciados para evitar que múltiplos carros fiquem parados no mesmo dia devido ao rodízio municipal da capital paulista.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) disponibilização contínua dos veículos à Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, sem limite de quilometragem, sendo a remuneração exclusivamente pelo valor fixo mensal por veículo;

b) manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendações do fabricante, incluídas peças, pneus, lubrificantes, filtros e mão de obra, realizada preferencialmente em rede autorizada e agendada com a Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, com retirada e devolução do veículo pela Contratada no local indicado pela Contratante;

c) manutenção, durante toda a vigência, do sistema de sinalização e da película, com reparo ou substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da Contratante;

d) assistência 24 (vinte e quatro) horas, com socorro mecânico e guincho, em todo o território nacional;

e) disponibilização de veículo substituto com as mesmas especificações do subitem 4.2., excetuando os subitens 4.2.9. a 4.2.10., sempre que o veículo locado ficar indisponível por manutenção, pane, sinistro ou qualquer outro motivo, no prazo de até 03 (três) horas na Capital e Região Metropolitana de São Paulo e de até 12 (doze) horas nas demais localidades, contado da comunicação da Contratante;

f) Na hipótese de ocorrência durante viagem, nas demais localidades, a Contratada poderá, para assegurar a continuidade do serviço, autorizar a Contratante a retirar veículo igual ou similar, de mesma potência, categoria, porta-malas e demais características técnicas, excetuando os subitens 4.2.9. a 4.2.10., junto a outra empresa do ramo existente na localidade, hipótese em que a Contratada será responsável pelos respectivos custos, sem ônus adicional para a Contratante;

g) substituição do veículo por outro zero-quilômetro, com as mesmas especificações, quando atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados ou 30 (trinta) meses de uso contados do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro, inclusive em caso de prorrogação contratual;

h)) manutenção de seguro total dos veículos durante toda a vigência, com cobertura de casco de 110% (cem e dez por cento) do valor de referência da Tabela FIPE, responsabilidade civil facultativa por danos materiais não inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e, por danos corporais não inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e, acidentes pessoais de passageiros (morte/invalidez) não inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem ônus de franquia para a Contratante.

i) pagamento de licenciamento, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre os veículos, com disponibilização do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em formato digital;

j) encaminhamento à Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, das notificações de autuação por infração de trânsito, para fins de identificação do condutor infrator, nos termos do artigo 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa 1 – emissão da primeira ordem de serviço pela contratante, após a assinatura do contrato, e entrega dos veículos, marco inicial para a contagem do prazo e autorização para faturamento da Nota Fiscal, observada a legislação vigente.

Etapa 2 – execução contínua, a partir do recebimento de cada veículo, até o término da vigência contratual;

Etapa 3 – procedimentos de transição e finalização, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o término da vigência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os veículos serão entregues e substituídos no seguinte endereço: Avenida Morumbi, nº 4.500, Bairro Morumbi, São Paulo//SP - CEP 05650-905, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: disponibilização dos veículos, atendimento a chamados, socorro mecânico e substituições decorrentes de pane ou sinistro 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias; entregas, substituições programadas e manutenções preventivas em dias úteis, das 8h às 17h, com data e hora previamente acordadas com o fiscal do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. apresentação, até o início da execução, de plano de manutenção preventiva de cada veículo, com a periodicidade recomendada pelo fabricante;

5.4.2. vistoria conjunta mensal da frota, com registro do estado de conservação, da quilometragem e do funcionamento do sistema de sinalização;

5.4.3. registro, pela Contratada, de todas as intervenções de manutenção realizadas, com disponibilização do histórico à fiscalização sempre que solicitado;

5.4.4. manutenção, a partir da assinatura do contrato e durante toda a vigência, de ponto de apoio ou escritório de representação, com preposto, situado a distância rodoviária não superior a 100 (cem) quilômetros da sede da Contratante, e de central de atendimento telefônico e eletrônico em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. o sistema de sinalização e a película de que tratam os subitens 4.2.9 e 4.2.10, em cada um dos 30 (trinta), com exceção dos veículos substitutos;

5.5.2. os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, inclusive pneu sobressalente, chave de roda, macaco e triângulo de sinalização;

5.5.3. jogo de tapetes em cada veículo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. utilização contínua e simultânea dos 30 (trinta) veículos, com deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais;

5.6.2. quilometragem média de 3.000 (três mil) quilômetros por mês por veículo, apurada na execução dos Contratos nº CMil-050 /2021 e nº CMil-006/2024, de caráter meramente referencial, sem limitação de franquia;

5.6.3. guarda dos veículos em instalações da Contratante, no Município de São Paulo;

5.6.4. o preço mensal por veículo deverá incluir o veículo, o seguro, a manutenção, a assistência, a substituição, a película e o sistema de sinalização com sua instalação, manutenção e retirada ao final.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) cronograma de devolução dos veículos, pactuado com a Contratante, de modo a evitar descontinuidade do serviço em caso de nova contratação;

b) retirada do sistema de sinalização com recomposição do veículo, às expensas da Contratada, somente após a devolução do veículo e em local indicado pela Contratante;

c) exclusão definitiva, pela Contratada, dos dados armazenados nos sistemas embarcados (dispositivos pareados, rotas, contatos e registros de telemetria), com declaração formal à Contratante;

d) vistoria conjunta de devolução, com termo circunstanciado de cada veículo.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. conferência, na entrega inicial e em cada substituição, do atendimento às especificações do subitem 4.2, mediante verificação da ficha técnica do modelo, do CRLV e do funcionamento do sistema de sinalização;

6.18.2. registro diário das indisponibilidades de veículos e dos prazos de substituição, para fins do subitem 7.3;

6.18.3. verificação periódica do cumprimento do plano de manutenção preventiva e da vigência das apólices de seguro.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou;
7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. o pagamento será mensal, pelo valor fixo mensal por veículo efetivamente disponibilizado em conformidade com o subitem 4.2;

7.2.2. nos meses de início e de término da execução, bem como em relação a veículo entregue ou devolvido no curso do mês, o valor será apurado proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização, à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia;

7.2.3. a indisponibilidade de veículo sem a substituição no prazo da alínea "e" do subitem 5.1.2 acarretará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia ou fração de indisponibilidade, contado a partir do término do prazo de substituição;

7.2.4. será considerado indisponível, para fins do subitem anterior, o veículo, próprio ou substituto, que não atenda às especificações do subitem 4.2, inclusive quanto ao funcionamento do sistema de sinalização, observado, para o veículo substituto, o subitem 4.2.15, pois a alínea "f" não fixa prazo.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, tendo como unidade o veículo/mês.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

a) locação de no mínimo 15 (quinze) veículos de passageiros, sem condutor, disponibilizados simultaneamente.

8.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso:

8.25. Tratando-se de consórcio:

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.25.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.25.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.26. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/280106;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 04122282553450000;

IV) Elemento de Despesa: 339039.

V) Plano Interno:

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

WAGNER ELIAS BUENO

Cap PM Diretor - área requisitante

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 11:36:54.

MARCOS ROBERTO DA SILVA

Equipe de planejamento da contratação

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 11:38:53.

ANEXO 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SONORA E LUMINOSA DE USO VELADO

Processo SEI nº 003.00001568/2026-19 – versão consolidada com inclusão de sinalização tipo strobo

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Cada um dos 30 (trinta) veículos, exceto veículos substitutos, será equipado com o conjunto de sinalização descrito neste Anexo, fornecido, instalado e mantido pela Contratada durante toda a vigência do contrato, com o custo incluído no preço mensal do veículo.

1.2. As lanternas especiais de emergência terão as cores vermelha e azul, admitidas pelo artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 970, de 20 de junho de 2022. Não serão instaladas luzes de outra cor.

1.3. Todo o conjunto deverá ficar velado (não aparente) quando desligado e não poderá comprometer a garantia de fábrica, o sistema elétrico e os itens de segurança do veículo.

1.4. O acionamento será feito exclusivamente pela Contratante, nas hipóteses admitidas pela legislação de trânsito, com o acionamento conjunto das lanternas e do alarme sonoro, observado o artigo 29, inciso VII, da Lei Federal nº 9.503/1997 e o artigo 5º, § 2º, da Resolução CONTRAN nº 970/2022.

1.5. A Contratada providenciará as inspeções, autorizações e registros exigidos pelo órgão executivo de trânsito em razão da instalação, observado o artigo 98 da Lei Federal nº 9.503/1997, sem ônus para a Contratante.

1.6. Os módulos tipo strobo da seção 5 são equipamentos adicionais e independentes, que não substituem nem alteram a função, a homologação e o desempenho fotométrico dos faróis, lanternas e retrovisores originais do veículo.

2. SINALIZADOR DO PARA-BRISA

2.1. Composto de, no mínimo, 2 (dois) conjuntos com até 3 (três) módulos de LEDs.

2.2. Cada módulo de LEDs deverá ser composto por 4 (quatro) LEDs, ou 2 (dois) módulos compostos por 6 (seis) LEDs, com potência mínima de 1 W cada.

2.3. Distribuição das cores: vermelha no lado esquerdo (motorista), com comprimento de onda entre 620 e 630 nm, e azul no lado direito (passageiro), com comprimento de onda entre 450 e 490 nm.

2.4. Intensidade luminosa de cada LED de, no mínimo, 40 lúmens; lente colimadora difusora em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade.

2.5. Atendimento à norma SAE J595, Classe 1. Os módulos serão comandados por circuitos digitais microcontrolados que permitam a seleção de, no mínimo, 3 (três) padrões de flash distintos, alimentados em 12 VCC, com proteção contra inversão de

polaridade e transientes, e imunes à interferência eletromagnética (EMI) e de radiofrequência (RFI).

2.6. Os conjuntos serão montados na parte superior do para-brisa, de acordo com as características do veículo, em chassi de alumínio ou aço com pintura eletrostática que não interfira na projeção luminosa e crie anteparo que impeça a reflexão de luz para o interior do veículo que possa prejudicar o condutor.

2.7. O sinalizador deverá incorporar-se de maneira harmônica ao acabamento interno do veículo, ser instalado atrás da película de controle solar e permanecer velado enquanto desligado.

3. SINALIZADOR DO VIDRO TRASEIRO (VIGIA)

3.1. Composto de, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de 2 (dois) módulos de LEDs.

3.2. Cada módulo de LEDs deverá ser composto por 4 (quatro) LEDs com potência mínima de 1 W cada, na cor vermelha (lado esquerdo), com comprimento de onda entre 620 e 630 nm, e na cor azul (lado direito), com comprimento de onda entre 450 e 490 nm.

3.3. Aplicam-se a este sinalizador os subitens 2.4 e 2.5.

3.4. Os conjuntos serão montados na parte superior ou inferior do vidro traseiro, de acordo com as características do veículo, observado o disposto nos subitens 2.6 e 2.7.

4. SINALIZADOR DA GRADE FRONTAL

4.1. Composto de, no mínimo, 6 (seis) módulos, instalados atrás da grade frontal (inferior e/ou superior) de forma oculta.

4.2. Bloco óptico com módulo composto por LEDs de potência mínima de 1 W cada, nas cores vermelha e azul, em igual número, com os comprimentos de onda indicados nos subitens 2.3 e 3.2.

4.3. Aplicam-se a este sinalizador os subitens 2.4 e 2.5, devendo permanecer velado enquanto desligado.

5. SINALIZAÇÃO TIPO STROBO NOS FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

5.1. Cada veículo terá, no mínimo, 10 (dez) módulos de LEDs tipo strobo, assim distribuídos: a) 4 (quatro) na dianteira, sendo 2 (dois) em cada conjunto óptico dianteiro ou imediatamente junto a ele; b) 4 (quatro) na traseira, sendo 2 (dois) em cada lanterna traseira ou imediatamente junto a ela; c) 2 (dois) nos retrovisores externos, sendo 1 (um) em cada carcaça, com emissão voltada para a lateral e para a frente do veículo.

5.2. Os módulos do lado esquerdo (motorista) emitirão luz vermelha, com comprimento de onda entre 620 e 630 nm, e os do lado direito (passageiro), luz azul, com comprimento de onda entre 450 e 490 nm, vedada a emissão de luz branca ou de outra cor (subitem 1.2).

5.3. Cada módulo terá, no mínimo, 3 (três) LEDs com potência mínima de 1 W cada, ou LED único com potência mínima de 3 W, e lente incolor ou fumê, de modo que, desligado, não apresente cor aparente e se integre ao acabamento do conjunto em que estiver instalado.

5.4. A instalação poderá ser feita, à escolha da Contratada e com a mesma solução em todos os veículos: a) no interior do conjunto óptico, sem alteração do refletor, da lente e da fonte luminosa originais e com recomposição da vedação e da estanqueidade do conjunto; ou b) junto ao conjunto óptico, na moldura, no para-choque ou na carcaça do retrovisor, sem perfuração da lente.

5.5. É vedado utilizar as lâmpadas ou os LEDs originais dos faróis, lanternas e retrovisores para a função strobo, ou alterar sua cor, intensidade ou intermitência.

5.6. A instalação não poderá comprometer as funções originais dos faróis, lanternas e retrovisores, inclusive iluminação, sinalização, indicador de direção, regulagem, aquecimento e rebatimento, quando existentes.

5.7. Os módulos serão ligados ao módulo de controle do item 7 por chicote próprio, com fusível e relé dedicados, conectores ou terminais de uso automotivo e sem corte ou emenda do chicote original do veículo. Os módulos expostos a intempéries terão grau de proteção mínimo IP67 (ABNT NBR IEC 60529).

5.8. Os módulos serão comandados por circuito microcontrolado, com, no mínimo, 3 (três) padrões de flash, alimentação de 12 VCC, proteção contra inversão de polaridade, transientes e variações de tensão, e imunidade a interferência eletromagnética (EMI) e de radiofrequência (RFI). O acionamento observará o subitem 1.4 e será sincronizado com os demais sinalizadores luminosos.

5.9. Os veículos são de propriedade da Contratada, a quem cabem os efeitos da instalação sobre a garantia de fábrica, a reparação ou substituição de conjuntos danificados e a recomposição ao final do contrato (subitem 8.4), sem ônus para a Contratante.

5.10. Antes da instalação na frota, a Contratada apresentará 1 (um) veículo com o conjunto completo instalado, para verificação pela fiscalização do atendimento desta seção, inclusive quanto ao uso velado e à visibilidade dos módulos acionados. A fiscalização se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis, em termo próprio, e a apresentação não altera o prazo de entrega previsto no Termo de Referência.

6. SINALIZADOR ACÚSTICO

6.1. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS a 13,8 VCC, no mínimo, 4 (quatro) tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho, entrada para rádio transceptor e pressão sonora de, no mínimo, 118 dB a 13,8 VCC, com alto-falante instalado de forma oculta.

7. MÓDULO DE CONTROLE

7.1. O sistema será digital microcontrolado, com gerenciamento automático de carga que desligue o sistema de sinalização, se necessário, quando o veículo estiver desligado, de modo a evitar a descarga total da bateria e falhas na partida do motor. O consumo em modo de espera (stand-by) será inferior a 1 mA.

7.2. Os comandos da sinalização visual e acústica ficarão em controle único, na cabine, ao alcance do motorista e do passageiro dianteiro, com funcionamento independente dos sistemas visual e acústico e possibilidade de acionamento conjunto. O controle deverá abranger também os módulos de strobo instalados nos faróis, lanternas e retrovisores.

7.3. Os comandos serão de alta resistência e fácil acionamento, com, no mínimo, 4 (quatro) botões em silicone, iluminação das teclas para uso noturno e possibilidade de desligamento dessa iluminação.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer sinal que interfira na recepção de rádio ou de telefonia móvel.

8.2. O sistema terá proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão e funcionará mesmo com o veículo desligado, observado o subitem 7.1.

8.3. A Contratada manterá o conjunto em funcionamento durante toda a vigência do contrato, com reparo ou substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da Contratante. Veículo com sinalização inoperante será considerado indisponível para fins de pagamento.

8.4. Ao final do contrato, a Contratada retirará o conjunto, inclusive os módulos de strobo instalados nos faróis, lanternas e retrovisores, e recomporá o veículo às suas expensas, após a devolução, em local indicado pela Contratante.

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA CONTRATADA

9.1. Antes da instalação, e como condição para o recebimento dos veículos, a Contratada apresentará ao fiscal do contrato:

a) Atestado emitido pelo fabricante ou fornecedor do LED que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual atende a esta especificação;

b) Laudo emitido por entidade competente que comprove que os sinalizadores luminosos atendem às normas SAE J575 e J595 (Society of Automotive Engineers), Classe 1, quanto aos ensaios fotométricos, quando aplicáveis;

c) Comprovante das inspeções, autorizações e registros de que trata o subitem 1.5;

d) Documentação técnica dos módulos tipo strobo, com fabricante, modelo, número e potência dos LEDs, tensão de operação, cor e grau de proteção, fotografias da

forma de instalação adotada (subitem 5.4) e declaração da Contratada de que a instalação não altera a função e o desempenho fotométrico dos conjuntos originais (subitem 1.6).

9.2. Esses documentos não integram a proposta nem a habilitação.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

WAGNER ELIAS BUENO
Núcleo de Transportes
Casa Militar – Gabinete do Governador

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 42/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 003.000015682026-19

2. Descrição da necessidade

2.1. Necessidade de locação não eventual de 30 (trinta) veículos de passageiros, tipo sedã, zero-quilômetro, do Grupo "B", categoria "Grande", da Portaria SPE nº 08, de 1º de setembro de 2026, sem condutor e sem combustível, com quilometragem livre, seguro, manutenção, substituição, película de controle solar não refletiva e sistema de sinalização sonora e luminosa de uso velado.

2.2. Este Estudo é público e será divulgado como apêndice do Termo de Referência. As informações cuja divulgação possa comprometer a segurança das autoridades protegidas e o valor estimado sigiloso constam de anexos de acesso restrito, relacionados no item 2.3, nos termos do artigo 23, inciso VII, da Lei federal nº 12.527/2011, do artigo 24 da Lei federal nº 14.133/2021 e do artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

2.3. Anexos:

Anexo A – memória de cálculo da quantidade de veículos (acesso restrito);

Anexo B – relatório da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação, com a planilha "B - Pesquisa locação" (sigiloso até o julgamento das propostas);

Anexo C – planilha "C - Compra x Locação", comparativa entre aquisição e locação;

Anexo D – Especificações Técnicas dos Equipamentos de sinalização sonora e luminosa de uso velado, que integram o Termo de Referência como Anexo I.1.

2.4. Compete à Casa Militar, por meio do Departamento de Segurança Comunitária e de Dignitários, a segurança pessoal do Governador do Estado e dos dignitários relacionados no artigo 20 do Decreto Estadual nº 48.526/2004: a Primeira-Dama e familiares; o Vice-Governador e familiares; o ex-Governador e familiares, durante o período de duração normal do mandato subsequente; e outros dignitários em visita oficial ao Estado, por ordem expressa do Governador ou do Chefe da Casa Militar.

2.5. Os deslocamentos dessas autoridades são realizados em comitiva, com veículos conduzidos pelos próprios agentes de segurança. O veículo, nessa atividade, é instrumento de proteção, e não apenas meio de transporte: precisa acompanhar o veículo da autoridade em vias urbanas e rodoviárias, transportar a equipe e seus equipamentos, dispor de autonomia que reduza paradas para abastecimento e contar com sinalização sonora e luminosa para as situações em que a legislação de trânsito admite o seu uso.

2.6. Essa necessidade é hoje atendida por 30 (trinta) veículos locados em dois contratos:

a) Contrato CMil-050/2021, com 8 (oito) veículos, cujo término está previsto para 13 de dezembro de 2026;

b) Contrato nº 006/2024 (Processo SEI nº 003.00000086/2024-71), com 22 (vinte e dois) veículos, cujo término está previsto para 27 de janeiro de 2027. A contratada manifestou concordância com a prorrogação nas condições do subitem 2.9. do Processo SEI nº 003.00004010/2026-87, e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por ela apresentado recebeu manifestação desfavorável da Consultoria Jurídica da Casa Civil, no Parecer CJ/CC nº 179/2026.

2.7. Atendendo à recomendação da Cota CJ/CC nº 70/2026, as duas demandas são reunidas em uma única licitação, e a entrega será única, de forma que todos os veículos sejam entregues no prazo contratual (item 6.3), em cumprimento ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

2.8. Sem a contratação, a Casa Militar ficará sem os veículos empregados na segurança das autoridades a partir de dezembro de 2026, com prejuízo direto a atividade de natureza contínua e essencial.

2.9. A continuidade do serviço até a entrega da nova frota será assegurada pela prorrogação dos Contratos CMil-050/2021 e nº 006/2024 com cláusula resolutiva vinculada ao recebimento dos veículos objeto desta contratação. O Contrato CMil-050/2021, regido pela Lei federal nº 8.666/1993, será prorrogado em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º, daquela lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses; o Contrato nº 006/2024 será prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 14.133/2021 e da sua cláusula 2.1.2, mediante manifestação expressa da contratada. Os termos aditivos serão formalizados nos processos SEI nº 003.00003928/2026-17 e nº 003.00004010/2026-87, antes de 13/12/2026 e de 27/01/2027, respectivamente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Transportes	Capitão PM Wagner Elias Bueno

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Natureza do serviço

4.1. Trata-se de serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra: a locadora disponibiliza os veículos sem condutor e sem combustível, e seus custos decorrem do próprio bem (aquisição e depreciação, seguro, manutenção, tributos e equipamentos), e não da alocação de pessoal. Em consequência, o preço será reajustado por índice, e não repactuado (artigo 25, § 8º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021).

4.2. O serviço é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente por especificações usuais de mercado (artigo 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 14.133/2021), o que conduz ao pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço.

4.3. O objeto não se enquadra como serviço de luxo (Decreto estadual nº 67.985/2023): os requisitos definidos abaixo decorrem da atividade de segurança e têm justificativa funcional, sem acabamento ou desempenho superior ao necessário.

Especificações mínimas dos veículos e sua justificativa

4.4. Os veículos deverão atender às especificações do quadro abaixo, reproduzidas no subitem 4.2 do Termo de Referência:

Requisito	Justificativa
Sedã, 4 portas, 5 ocupantes, cor preta original de fábrica	Configuração de menor exposição da autoridade e de maior discrição em comitiva; a cor única permite que os veículos da comitiva não se distingam entre si, o que dificulta a identificação do veículo que transporta a autoridade.
Grupo "B", categoria "Grande", da Portaria SPE nº 08/2026, ou prévio enquadramento pela DMI (artigo 4º da Portaria)	Enquadramento obrigatório dos veículos de representação da Administração estadual; a categoria "Grande" assegura o espaço interno para a equipe de segurança.
Combustão, bicombustível, potência máxima não inferior a 170 cv com etanol	Capacidade de acompanhar o veículo da autoridade em acelerações, retomadas, aclives e acessos a rodovias (item 4.6). A referência ao etanol decorre do artigo 3º do Decreto estadual nº 59.038/2013, que orienta o abastecimento da frota estadual com esse combustível.
Transmissão automática ou CVT	Reduz a carga do condutor, que precisa manter atenção integral ao ambiente e à formação da comitiva.

Tanque de no mínimo 50 litros	Autonomia para deslocamentos longos, com menos paradas em postos de combustível, que são pontos de exposição da autoridade e da equipe.
Porta-malas de no mínimo 460 litros	Transporte simultâneo dos equipamentos da equipe de segurança (equipamentos de proteção individual, material de primeiros socorros e comunicação) e, quando necessário, de bagagem da autoridade.
ABS, distribuição eletrônica de frenagem, discos nas 4 rodas e controle eletrônico de estabilidade	Segurança ativa em frenagens e manobras bruscas, que são mais frequentes em escolta do que no uso administrativo.
Airbags frontais e laterais, direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricos, central multimídia	Proteção dos ocupantes; controle do veículo em manobras rápidas; condições de trabalho da equipe em turnos longos; integração de navegação e comunicação sem desvio de atenção do condutor.
Bancos em couro natural ou sintético, cor escura	Uso intensivo e por diferentes equipes: o material facilita a higienização e resiste ao desgaste, o que preserva a disponibilidade do veículo. Não há finalidade estética.
Película de controle solar não refletiva, nos limites da Resolução CONTRAN nº 960/2022	Reduz a visibilidade do interior do veículo e, com isso, a identificação dos ocupantes, sem ultrapassar os limites de transmitância luminosa fixados pela norma de trânsito.
Sistema de sinalização sonora e luminosa de uso velado (Anexo D)	Permite, nas hipóteses admitidas pela legislação de trânsito, a prioridade de passagem da comitiva, sem identificar o veículo quando desligado (item 4.8).
Registro e licenciamento no DETRAN/SP	Obrigatório para veículos locados pela Administração estadual (artigo 1º do Decreto estadual nº 51.479/2007).

4.5. Foram excluídos, por se mostrarem redundantes, os requisitos relativos à cilindrada, ao número de cilindros e de válvulas, à distância entre eixos e à tração, uma vez que tais especificações não agregam elementos relevantes à definição do objeto quando já estabelecidos os critérios de categoria “Grande”, potência mínima e capacidade do porta-malas.

Potência mínima e veículo de referência

4.6. O sedã objeto desta contratação é o veículo de acompanhamento. A autoridade é transportada em veículo utilitário esportivo (Chevrolet Trailblazer High Country 2.8 Turbo Diesel, transmissão automática), com potência de 207 cv, massa em ordem de marcha de 2.189 kg e relação peso/potência de 10,58 kg/cv, conforme ficha técnica do fabricante juntada aos autos (documento SEI nº 0123796700). O modelo de referência da pesquisa de preços informa 175 cv com etanol e 167 cv com gasolina (documento SEI nº 0121506739). A exigência de 170 cv com etanol visa assegurar que o sedã, com a equipe e os equipamentos embarcados, tenha relação peso/potência compatível com a do veículo acompanhado, de modo que não opere no limite do motor para manter a distância operacional da comitiva.

Restrição do mercado e certificação de imprescindibilidade

4.7. A Administração reconhece que, na data deste Estudo, a coluna "Grande" do Grupo "B" da Tabela II.1 do Anexo II da Portaria SPE nº 08/2026 contém modelos de um único fabricante, e que a combinação dos requisitos do item 4.4 resulta em 1 (um) modelo apto. A competição, contudo, não se dá entre fabricantes, mas entre locadoras, que podem ofertar qualquer veículo que atenda às especificações. A área técnica certifica que cada especificação do item 4.4 é imprescindível ao atendimento da necessidade descrita no item 2, pelas razões expostas no quadro e no item 4.6, nos termos do artigo 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto estadual nº 68.017/2023. Veículos de outros fabricantes serão aceitos se enquadrados no Grupo "B", categoria "Grande", inclusive por prévio enquadramento da DMI (artigo 4º da Portaria SPE nº 08/2026).

Sistema de sinalização e película

4.8. O sistema de sinalização será acionado exclusivamente pela Contratante, apenas nas hipóteses admitidas pela legislação de trânsito, com o acionamento conjunto do alarme sonoro e das luzes, nas cores admitidas pelo artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 970 /2022 (artigo 29, inciso VII, e artigo 98 da Lei federal nº 9.503/1997). A instalação dependerá das autorizações e registros exigidos pelo órgão de trânsito, a cargo da Contratada.

4.8.1. O sistema inclui módulos tipo strobo nos faróis, lanternas e retrovisores (Anexo D, seção 5), em razão da necessidade operacional das equipes de segurança. Os sinalizadores do para-brisa, do vidro traseiro e da grade projetam a luz predominantemente para a frente e para trás; os módulos nos conjuntos ópticos e nos retrovisores ampliam a percepção do veículo pelas laterais e nos cruzamentos durante o deslocamento prioritário da comitiva, sem identificá-lo quando desligados. A especificação define quantidade, posição, cores e forma de instalação, veda a alteração dos faróis e lanternas originais e prevê a verificação em veículo-piloto, e o custo integra o preço mensal da locação (Anexo B).

4.9. Os atestados, certificados e laudos dos equipamentos serão exigidos somente da Contratada, antes da instalação, e não da proposta, para não restringir a participação de locadoras que não mantêm esses documentos em estoque, conforme orientação da PGE constante das notas de uso da minuta padronizada de Termo de Referência.

Sigilo e dados embarcados

4.10. A Contratada terá acesso a placas, locais de guarda e, pelos sistemas de rastreamento e telemetria que as locadoras costumam manter, à localização dos veículos em tempo real. Por isso, o Termo de Referência impõe dever de sigilo, restringe o uso desses dados à proteção patrimonial do bem, permite à Contratante exigir a desativação do monitoramento em tempo real e determina a exclusão dos dados ao final do contrato (Leis federais nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018).

Subcontratação

4.11. É admitida a subcontratação parcial, limitada à instalação e manutenção do sistema de sinalização e à aplicação da película, que são serviços especializados usualmente não prestados pelas próprias locadoras. A vedação reduziria a competição sem benefício à Administração (artigo 122 da Lei federal nº 14.133/2021). O limite percentual e as condições constarão do contrato.

Garantia de execução

4.12. Será exigida garantia de execução (artigo 96 da Lei federal nº 14.133/2021), no percentual e condições a ser fixado na minuta de contrato (artigo 98). A exigência justifica-se pelo vulto da contratação, pela duração de 30 (trinta) meses e pela essencialidade do serviço: a inexecução exigiria nova contratação às pressas para a segurança das autoridades, e a garantia assegura o ressarcimento de prejuízos e o pagamento de multas. O cronograma da contratação deve considerar o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação e a assinatura, caso o vencedor opte pelo seguro-garantia (artigo 96, § 3º).

Vistoria

4.13. A vistoria prévia é dispensável: os serviços são prestados com bens da Contratada, e as informações necessárias à proposta constam do Termo de Referência.

Habilitação

4.14. Os requisitos de habilitação seguem a minuta padronizada, com as seguintes definições:

a) não será admitida a participação de pessoa física nem de microempreendedor individual (MEI), porque a execução exige frota de 30 (trinta) veículos zero-quilômetro, estrutura de manutenção e assistência 24 (vinte e quatro) horas e faturamento incompatíveis com essas condições (artigos 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006);

b) regularidade fiscal: exigida apenas quanto aos tributos pertinentes ao objeto. Não se exige regularidade relativa ao ICMS, que não incide sobre a locação, nem ao ISSQN, cuja incidência sobre a locação de bens móveis é afastada pela Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal;

c) qualificação econômico-financeira: índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), usualmente adotados pela Administração, adequados a contrato de 30 (trinta) meses que exige da Contratada investimento inicial na frota. Não será exigida comprovação de acolhimento de plano de recuperação judicial, por inexistirem razões técnicas e econômicas que a justifiquem;

d) qualificação técnica: atestado de locação de no mínimo 15 (quinze) veículos de passageiros, sem condutor, disponibilizados simultaneamente, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância (a própria locação, que representa a totalidade do valor), limite do artigo 67, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021. Admite-se a soma de atestados de contratos executados de forma concomitante, pois o que se quer comprovar é a capacidade de manter frota simultânea;

e) consórcios: admitidos, por não haver razão técnica para a vedação (artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021), com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos para a habilitação econômico-financeira, salvo consórcio formado exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte (artigo 15, § 1º);

f) cooperativas: admitidas, observado o artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021.

Ponto de apoio

4.15. A Contratada manterá, a partir da assinatura do contrato, ponto de apoio ou escritório com preposto a até 100 (cem) quilômetros da sede da Contratante, para permitir atendimento presencial, vistorias e substituições no prazo exigido. A obrigação é de execução, e não condição de participação.

Vigência, prorrogação e reajuste

4.16. A vigência será de 30 (trinta) meses, contados da emissão da primeira ordem de serviço, prorrogável até 10 (dez) anos (artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021). O prazo coincide com o ciclo de renovação dos veículos (30 meses ou 100.000 km), o que permite à locadora amortizar o veículo zero-quilômetro em um único período e reduz o preço mensal. As condições de prorrogação e o direito da Contratada de se opor a ela são os da minuta padronizada de contrato.

4.17. O preço será reajustado anualmente pelo índice IPC-FIPE, contada a anualidade da data do orçamento estimado, 02/10/2026 (artigo 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021).

5. Levantamento de Mercado

Alternativas avaliadas

5.1. Foram avaliadas as seguintes alternativas (artigo 18, § 1º, inciso V, e artigo 44 da Lei federal nº 14.133/2021):

a) aquisição de veículos e contratação separada de seguro, manutenção, película e sinalização;

b) locação com condutor: afastada, porque a condução dos veículos da comitiva é parte da atividade de segurança e é exercida pelos próprios agentes da Casa Militar;

c) locação sem condutor, com seguro, manutenção, substituição e equipamentos a cargo da locadora.

Caderno CADTERC

5.2. O Volume 16 do CADTERC (Locação de Veículos) não abrange o objeto, porque não prevê: (i) o sistema de sinalização sonora e luminosa de uso velado, com sua instalação, manutenção e retirada; (ii) a película de controle solar; (iii) os requisitos de desempenho do item 4.4 (potência mínima, tanque e porta-malas), próprios do emprego em segurança de autoridades. Por essa razão, o Termo de Referência foi elaborado sobre a minuta padronizada de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem alteração do texto fixo, e o processo será instruído segundo o Parecer Referencial NLC nº 5/2026.

Comparação entre aquisição e locação

5.3. A comparação (Anexo C) considerou o mesmo período de 30 (trinta) meses e os mesmos requisitos nas duas alternativas. Na aquisição, somaram-se ao preço dos veículos o seguro, a manutenção, a película, o sistema de sinalização e sua instalação, sem dedução do valor residual, por se tratar de critério de desembolso.

Componente (30 meses)	Aquisição (R$)	Locação (R$)
Veículos (30) valor mensal da locação × 900	Sigiloso	Sigiloso

Seguro	Sigiloso	Não se aplica
Manutenção preventiva e corretiva	Sigiloso	Não se aplica
Película e sistema de sinalização, com instalação	Sigiloso	Não se aplica
Custo total	Sigiloso	Sigiloso

5.4. Além do custo, a locação transfere à Contratada o risco de sinistros, a depreciação, a gestão da manutenção e a substituição de veículos, sem imobilizar recursos públicos e com renovação da frota a cada 30 (trinta) meses. Resultado numérico no Anexo C.

Pesquisa de preços

5.5. A estimativa foi obtida conforme o Decreto estadual nº 67.888/2023, a partir de pedidos de cotação enviados às locadoras com o Termo de Referência em anexo, informando que o preço mensal deve incluir veículo, seguro, manutenção, película e sistema de sinalização com instalação. Somente propostas para objeto idêntico ao especificado integram o cálculo. O método, os preços obtidos e descartados, os fornecedores consultados e a memória de cálculo constam dos Anexos A e B.

Solução escolhida

5.6**.** Escolhe-se a locação sem condutor (alternativa "c"). Embora a aquisição apresente menor desembolso no período (Anexo C), a locação é a solução que atende à necessidade em prazo compatível com o término dos contratos vigentes e assegura os benefícios descritos no item 5.4, especialmente a substituição imediata do veículo indisponível e a renovação da frota, ponderados custos e benefícios nos termos do artigo 44 da Lei federal nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução compreende todo o ciclo de vida do objeto: entrega dos veículos equipados; disponibilização contínua, com quilometragem livre; manutenção preventiva e corretiva; assistência 24 (vinte e quatro) horas; substituição de veículos indisponíveis por outros com as mesmas especificações (não sendo obrigatório, apenas para os veículos substitutos, a existência de sinais sonoros e luminosos e a pelicula de controle solar não refletiva); seguro total sem franquia para a Contratante; renovação por veículo zero-quilômetro a cada 30 (trinta) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros; e, ao final, devolução com retirada dos equipamentos e exclusão dos dados embarcados.

6.2. O combustível e a condução ficam a cargo da Contratante. O abastecimento será feito pelo contrato de fornecimento de combustível nº 41/2025 (Processo SEI nº 001.00004332/2025-00).

6.3. A entrega será única, de forma que todos os veículos sejam entregues no prazo contratual, em cumprimento ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato. A execução se inicia com a emissão da ordem de serviço da contratante (após a entrega total dos veículos), e não com a assinatura do contrato.

6.4. O pagamento será mensal, por veículo efetivamente disponibilizado, com desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de indisponibilidade não suprida no prazo de substituição, conforme o item 7 do Termo de Referência. O regime de execução é a empreitada por preço unitário, com unidade veículo/mês.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade de 30 (trinta) veículos resulta da memória de cálculo do Anexo A, de acesso restrito, que considera: (i) os dignitários sob proteção previstos para o período do contrato, observado que a segurança de ex-Governador se estende apenas durante o mandato subsequente (artigo 20, inciso III, do Decreto estadual nº 48.526/2004) e que o novo mandato se inicia em janeiro de 2027; (ii) as equipes de segurança e a quantidade de veículos empregada por equipe; (iii) o histórico de uso da frota atual, em quilometragem e escala de missões; e (iv) o resultado da conta.

7.2. A locação não amplia a frota fixada para a Unidade Orçamentária, conforme o quadro abaixo (artigos 31 e 33 do Decreto estadual nº 9.543/1977):

Situação	Veículos	Fonte	Observação
Frota fixada para a Unidade Orçamentária	90 (grupo B)	DMI	**30 (grupo B) CMil**
Veículos em uso (próprios e locados) na CMil	Grupo: Especial: 10 **B: 30** S-1: 14 S-2: 2 (próprio) S-3: 1 (próprio) S-4: 17 (próprio)	DMI	Não há
Veículos a devolver ao fim dos contratos atuais	**30**	Núcleo de Transportes - CMil	Contratos CMil-050/2021 e 006/2024
Veículos a locar	**30**	Núcleo de Transportes - CMil SEI:003.00001568/2026-19	Não há
Saldo em relação à frota fixada	**42 vagas disponíveis**	DMI	Não há

7.3. A quantidade contratual é de até 900 (novecentos) veículos/mês (30 veículos × 30 meses), quantidade máxima estimada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.]

8.1. O valor estimado, os preços unitários de referência e a memória de cálculo constam dos Anexos A e B, de caráter sigiloso, que será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas, sem prejuízo do acesso dos órgãos de controle interno e externo (artigo 24, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021).

8.2. Justifica-se o sigilo porque o mercado de locação de veículos da categoria exigida é restrito e a divulgação prévia do valor tende a atrair as propostas para próximo do teto, reduzindo a disputa na etapa de lances e a margem de negociação prevista no artigo 61 da Lei federal nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto será licitado em item único. Os 30 (trinta) veículos são idênticos e intercambiáveis entre as equipes, o que exige padrão único de modelo, de equipamentos, de manutenção e de substituição. A divisão em itens multiplicaria contratos, prepostos e rotinas de fiscalização para um mesmo serviço, sem ganho de competitividade, já que o atestado exigido (15 veículos) é acessível às locadoras do segmento (artigo 47, inciso II e § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021). A continuidade do serviço fica assegurada pela prorrogação dos contratos vigentes nas condições do subitem 2.9, sem necessidade de dividir o objeto.

9.2. A aplicação do tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte será aferida pelo Núcleo de Licitações à vista do valor estimado, considerando o valor anual do contrato (artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 14.133/2021).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. São correlatos os Contratos CMil-050/2021 e nº 006/2024, que esta contratação substitui, e o contrato de fornecimento de combustível nº 41/2025 (Processo SEI nº 001.00004332/2025-00), que abastecerá os veículos. A transição entre os contratos atuais e o novo será feita pela prorrogação dos contratos vigentes nas condições do subitem 2.9, sem necessidade de dividir o objeto. Não há contratação interdependente cuja execução seja condição para a execução desta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 (Decreto estadual nº 67.689/2023): ID PCA no PNCP 00000368000150-0-000002/2026, publicado em 22/04/2026; item 163; Classe/Grupo 721; Identificador da Futura Contratação 990192-63 /2026.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Espera-se: (i) continuidade da segurança das autoridades, sem interrupção no término dos contratos atuais; (ii) frota renovada, com veículos zero-quilômetro e equipamentos padronizados; (iii) disponibilidade permanente dos 30 (trinta) veículos, assegurada pela obrigação de substituição e pelo desconto por indisponibilidade; (iv) gestão de um único contrato em lugar de dois; (v) proteção das informações sobre o deslocamento das autoridades; e (vi) vantajosidade demonstrada no item 5 e no Anexo C.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Encontra-se nos autos a Nota Técnica DMI/COGM nº 239/2026, que autorizou 8 (oito) veículos, bem como o parecer favorável do Sr Subsecretário da Casa Civil ((0124167558) para os atuais 30 (trinta) veículos, permanecendo pendente a conclusão dos trâmites administrativos necessários à sua formalização, em razão do fluxo de encaminhamento da documentação. O respectivo documento comprobatório será juntado aos autos tão logo sejam concluídos os procedimentos pertinentes a manifestação da Diretoria de Mobilidade

Interna e do Subsecretário de Patrimônio do Estado, com resposta expressa sobre o artigo 49 do Decreto estadual nº 9.543/1977, que, na redação transcrita pela Consultoria Jurídica, admite a locação não eventual apenas de veículos de prestação de serviço (Cota CJ/CC nº 70/2026; artigos 16, inciso IV, 48 e 50 do Decreto estadual nº 9.543/1977).

13.2. A manifestação do DMI referente à autorização para a locação dos 30 (trinta) veículos será juntada aos autos após a emissão da Nota Técnica DMI/COGM e do despacho do Diretor de Mobilidade Interna, contendo o respectivo “autorizo”, conforme solicitado no documento (0125857819).

13.3. As informações dos Anexos A, B, e C foram classificados nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.185/2023.

13.4. A indicação do gestor e dos fiscais, encontra-se no memorando (0124336308) encaminhado a DFC, observada a segregação de funções em relação aos agentes que elaboraram os artefatos da fase preparatória (artigos 3º e 4º do Decreto estadual nº 68.220/2023).

Após a assinatura do contrato e entrega dos veículos

13.5. Após a assinatura do contrato e entrega dos veículos e respectivos documentos, serão registrados no SATIM, as informações contendo as placas, chassi e RENAVAM de cada veículo, e a DMI será comunicada no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre o término dos Contratos CMil-050/2021 e nº 006/2024 (artigos 49, § 2º, e 51 do Decreto estadual nº 9.543/1977).

13.6. Será realizada reunião inicial com a Contratada, para os devidos ajustes das etapas e entrega dos veículos, que ocorrerá mediante vistoria conjunta do objeto: veículos, ficha técnica, CRLV, película não refletiva e o funcionamento do sistema de sinalização.

Riscos

13.7. Os riscos da contratação e as ações de prevenção constam do Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 29/2026, que trata, entre outros, do atraso da licitação em relação ao término dos contratos atuais, da desconformidade de equipamentos ou película com as normas de trânsito e do vazamento de informações sobre o deslocamento das autoridades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os impactos decorrem das emissões dos veículos e dos resíduos de manutenção. Como medidas: veículos bicombustíveis, com abastecimento preferencial por etanol (artigos 2º e 3º do Decreto estadual nº 59.038/2013); atendimento aos limites do PROCONVE e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia do PBEV/Inmetro; renovação da frota a cada 30 (trinta) meses; e destinação adequada de pneus, baterias e óleos usados pela Contratada (Resoluções CONAMA nº 416/2009, nº 401/2008 e nº 362/2005).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

A equipe de planejamento declara viável a contratação, condicionada às manifestações prévias de que tratam os subitens 13.1 e 13.2, por atender à necessidade descrita no item 2 com a solução de menor custo total e com a transferência à Contratada dos riscos de manutenção e disponibilidade da frota.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WAGNER ELIAS BUENO

Cap PM Diretor - área requisitante

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 10:43:59.

MARCOS ROBERTO DA SILVA

área técnica / equipe de planejamento da contratação

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 11:04:00.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de setembro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SPE N.º 08, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a classificação dos veículos automotores destinados ao serviço público no âmbito do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados - SATIM.

O **SUBSECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e o artigo 38, inciso VII, do Decreto nº 70.755, de 14 de julho de 2026, e tendo em vista o disposto no artigo 30 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

Considerando o disposto nos artigos 13 e 37, combinados com o artigo 14, incisos I, III e VI, da Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008; nos artigos 34, § 1º, e 37 da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; no artigo 16, incisos IX e X, da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009; nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 59.038, de 3 de abril de 2013; no artigo 10, inciso VI, do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024; bem como a classificação de eficiência dos veículos comercializados no País, fornecida pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro,

Resolve:

Artigo 1º - Esta portaria estabelece a classificação, por tipo, marca, modelo e versão, dos veículos automotores destinados ao serviço público no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados - SATIM, nos termos dos Decretos nº 9.543, de 1º de março de 1977, e nº 43.027, de 8 de abril de 1998.

Parágrafo único - Para fins desta portaria, considera-se de fabricação nacional o veículo produzido ou montado, total ou parcialmente, em unidade fabril situada no território nacional.

Artigo 2º - Ficam classificados nos Grupos "A", "B", "S-1" e "S-2" os veículos de fabricação nacional discriminados, respectivamente, nos Anexos I a IV desta portaria.

Parágrafo único - Os veículos dos Grupos "Especial", "S-3" e "S-4" ficam dispensados do enquadramento nominal nos Anexos desta portaria e permanecem sujeitos à classificação prevista nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 3º - As motocicletas, motonetas e veículos afins integram as quantidades fixadas para as frotas e ficam classificados no Grupo "S-4".

Artigo 4º - A aquisição ou a locação de veículo destinado aos Grupos "A", "B", "S-1" ou "S-2", cujo tipo, marca, modelo ou versão não conste dos Anexos I a IV, depende de prévio enquadramento pela Diretoria de Mobilidade Interna, mediante solicitação fundamentada da unidade frotista e deve considerar:

I - a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, instituída pela Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009;

II - o Programa Paulista de Biocombustíveis, instituído pelo Decreto nº 59.038, de 3 de abril de 2013;

III - o Plano São Paulo na Direção Certa, instituído pelo Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024;

IV - a classificação de eficiência energética e de emissões constante do PBEV/Inmetro;

V - as necessidades de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive quanto à necessidade de adaptação veicular.

Parágrafo único - Na hipótese de manifestação favorável ao pedido de aquisição ou de locação de que trata o caput, a Diretoria de Mobilidade Interna classificará o veículo no grupo correspondente, para fins de registro no Sistema Integrado de Mobilidade - MoveSP e de ocupação de vaga no Quadro Demonstrativo da Frota.

Artigo 5º - Os veículos que, na data de entrada em vigor desta portaria, já integrem as frotas e não estejam relacionados nos Anexos I a IV, em razão da descontinuidade de sua produção ou da alteração de modelo ou versão, permanecerão classificados nos grupos em que já se encontravam:

I - até o respectivo arrolamento, quando se tratar de veículo oficial próprio;

II - até o término ou a rescisão do contrato, quando se tratar de veículo locado em caráter não eventual;

III - até o término da vigência do convênio, ajuste ou acordo, incluídas as respectivas prorrogações, quando se tratar de veículo registrado como “Convênio”.

Artigo 6º - Fica revogada a Portaria DCTI nº 2, de 06 de maio de 2024.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BASTOS VIDAL

Subsecretário de Patrimônio do Estado

ANEXO I - VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO - GRUPO A

Tabela I.1 – Grupo A – Combustão e Híbridos

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
CAOA CHERY	-	-	-	Tiggo 5X PRO HA	Tiggo 7 PRO 16TA ou PRO HA; Tiggo 8 16TA
CHEVROLET	Onix Plus Premier	-	-	Tracker RS ou Premier	-
CITROEN	-	-	-	Aircross XTR 7; Basalt T200 Dark; C3 XTR 1.0 (MT)	-
FIAT	-	-	-	Trekking 1.3AT; Pulse Impetus HY; Fastback Limited Ed	-
GWM	-	-	-	-	Haval H6 HEV One (MY26)

HONDA	City Touring;	-	-	WR-V EXL	-
HYUNDAI	HB20S Platinum	-	-	Creta Platinum	-
JEEP	-	-	-	Renegade Sahara	Compass Serie Sport T; Commander Overland 7 270
NISSAN	-	-	-	Kait Exlusive; Kicks Platinum AT	-
RENAULT	-	-	-	Kardian ICO AT	Duster Iconic TCE; Boreal Iconic
TOYOTA	-	Corolla Altis Premium; Corolla Cross XRX; Corolla Altis Premium HEV; Corolla Cross XRX HYBRID	-	-	-
VW	Virtus Exclusive	-	-	Nivus Highline 200 TSI Automático; Tera Highline; T-Cross Highline	-

Tabela I.2 – Grupo A – Híbridos Plug-in

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
BYD	-	-	King GS DM; Song Pro GS DM	-	-
CAOA CHERY	-	Tiggo 7 PHEV	-	-	-
GWM	-	-	-	-	Haval H6 PHEV 19 ou PHEV 35

Tabela I.3 – Grupo A – Elétricos

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
CHEVROLET	Spark EUV Activ	-	-	-	-

ANEXO II - VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO – GRUPO B

Tabela II.1 – Grupo B – Combustão e Híbridos

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
CAOA CHERY	-	-	-	Tiggo 5X Sport	Tiggo 7 Sport
CHEVROLET	Onix Plus MT ou AT	-	-	Tracker LT	-
CITROEN	-	-	-	Aircross Feel; Basalt Feel T200; C3 Live 1.0 (MT)	-
FIAT	-	-	-	Argo Trekking 1.3 ou 1.3 AT; Pulse Drive MT ou Drive TF 200 (AT) ; Fastback Turbo 200	-

GWM	-	-	-	-	Haval H6 HEV One (MY26)
HONDA	City LX	-	-	WR-V EX	-
HYUNDAI	HB20S Comfort (MT) ou Limited (AT)	-	-	Creta Comfort Safety	-
JEEP	-	-	-	Renegade Altitude T270	Compass Sport T; Commander Long 7 270
NISSAN	-	-	-	Kait Sense; Kicks Sense	-
RENAULT	-	-	-	Kardian Evo MT ou Evo AT ou Autentic (AT)	Duster Iconic TCE; Boreal EVO
TOYOTA	-	Corolla XEI 2.0; Corolla Cross XRE; Corolla GLI HEV; Corolla Cross XRX HYBRID	-	-	-
VW	Virtus Sense TSI (MT) ou TSI (AT)	-	-	Nivus Comfortline 200 TSI Automático; Tera TSI MT ou Comfort TSI (AT); T-Cross Sense 200 TSI	-

Tabela II.2 – Grupo B –Híbridos Plug-in

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
BYD	-	-	King GL DM; Song Pro GL DM	-	-
CAOA CHERY		Tiggo 7 PHEV	-	-	-
GWM	-	-	-	-	Haval H6 PHEV19 ou PHEV35

Tabela II.3 – Grupo B – Elétricos

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
CHEVROLET	Spark EUV Activ	-	-	-	-

ANEXO III - VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – GRUPO S-1

Tabela III.1 – Grupo S-1 – Combustão e Híbridos

Marca	Subcompacto	Compacto	Médio
CHEVROLET	-	-	Onix MT ou AT; Onix Plus MT ou AT
FIAT	Mobi Like	Argo 1.0 Manual ou Drive 1.3 AT	-
HONDA	-	-	City LX; City Hatch LX
HYUNDAI	-	HB20 Sense (MT) ou HB20 Limited (AT)	HB20S Comfort (MT) ou HB20S Limited (AT)
Renault	Kwid Zen 2	-	-
VW	-	-	Polo Sense TSI Automático; Virtus Sense TSI Manual ou TSI Automático; Polo Track MPI

Tabela III.2 – Grupo S-1 – Elétricos

Marca	Subcompacto	Compacto	Médio

BYD	Dolphin Mini GL5EV	-	
CHEVROLET	-	-	Spark EUV Activ

ANEXO IV - VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO S-2

Tabela IV.1 – Grupo S-2 – Combustão e Híbridos

Marca	Comercial	Picape Compacta	Picape	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande	Utilitário Esportivo Grande 4x4	Fora de Estrada Compacto	Fora d Estrada Grande
CAOA CHERY	-	-	-	Tiggo 5X Sport	Tiggo 7 Sport	-	-	-
CHEVROLET	Onix Log	Montana MT ou LTZ;	S10 WT Cabine Simples ou S10 WT Cabine Dupla	Tracker LT	-	-	-	Trailblazer LT
CITROEN	-	-	-	Aircross Feel; Basalt Feel T200; C3 Live 1.0 (MT)	-	-	-	-
FIAT	Fiorino Endurance	Strada Endurance CS 1.3 ou Strada Volcano 13AT	Toro Volc TD450 AT; Toro Freed TD450AT; Toro Endur T270 AT	Argo Trekking 1.3 ou Trekking 1.3AT; Pulse Drive MT ou Drive TF 200 (AT) ; Fastback Turbo 200	-	-	-	-
GWM	-	-	Poer P30 Trail	-	Haval H6 HEV One (MY26)	-	-	-
HONDA	-	-	-	WR-V EX	-	-	-	-
HYUNDAI	-	-	-	Creta Comfort Safety	-	-	-	-
JEEP	-	-	-	Renegade ALTIT T270	Compass Sport T; Commander Long 7 270	-	Renegade Willys 4x4	Commande OVE 2.0 G
MITSUBISHI	-	-	Triton GL MT4 ou GL AT4	-	-	-	-	-
NISSAN	-	-	-	Kait Sense; Kicks Sense	-	-	-	-
PEUGEOT	Partner Rapid	-	-	-	-	-	-	-

	Business Pack							
RAM	-	-	Rampage Big Horn	-	-	-	-	-
RENAULT	Master	-	-	Kardian Evo MT ou Evo AT ou Autentic (AT)	Duster Iconic TCE; Boreal Evolution	-	-	-
VW	-	Saveiro Cabine Simples Robust MF.	-	Nivus Comfortline 200 TSI Automático; Tera TSI MT ou Comfort TSI (AT); T-Cross Sense 200 TSI	-	-	-	-

Tabela IV.2 – Grupo S-2 – Híbridos Plug-in

Marca	Comercial	Picape Compacta	Picape	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande	Utilitário Esportivo Grande 4x4	Fora de Estrada Compacto	Fora de Estrada Grande
GWM	-	-	-	-	Haval H6 PHEV19 ou PHEV35	-	-	-

Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

CASA MILITAR

(Processo Administrativo n°*003.00001568/2026-19*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *...../....*, CELEBRADO ENTRE O(A) *ESTADO DE SÃO PAULO,* POR INTERMÉDIO DO(A) *CASA MILITAR* E

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Casa Militar, com sede no(a) Avenida Morumbi, 4.500, sala 28 andar intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-905, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.000.368/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pel*o(a) [Portaria/_____]* nº *.....*, de *.....* de *.....* de 20..., publicado(a) no *DOE* de *.....* de *.....* de *.....*, *[portador(a) da identificação funcional_____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº *003.00001568/2026-19* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 63/2026,* mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço *contínuo de locação de 30 (trinta) veículos de representação do grupo B, categoria "grande", tipo sedã, zero quilômetro, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, seguro, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, instalação de película solar não refletiva e sistema de sinalização sonora e luminosa de uso velado*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificações	Quantidade máxima 30 Veículos X 30 meses	Marca/Modelo/ Ano	Valor Unitário veículo/mês (R$)	Valor total 30 meses (R$)
1	Locação de veículo automotor de passageiros, tipo sedã, Grupo "B",	900			

MINUTA

	categoria “Grande” (Portaria SPE nº 08/2026), zero-quilômetro, cor preta, sem condutor e sem combustível, com película de controle solar não refletiva e sistema de sinalização de uso velado, conforme o subitem 4.2 do Termo de Referência e seu Anexo I.1.				

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário, tendo como unidade o veículo/mês.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data de emissão da primeira ordem de serviço, após a entrega dos veículos, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.1.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:*

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

MINUTA

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

4.1.1.1. disponibilização dos veículos locados, com seguro, manutenção e substituição, nos termos do Termo de Referência.

4.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.2.1. fornecimento, instalação, manutenção e retirada do sistema de sinalização sonora e luminosa de uso velado (Anexo I.1 do Termo de Referência);

4.1.2.2. aplicação e manutenção da película de controle solar não refletiva.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou

MINUTA

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 02/10/2026.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

MINUTA

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês* , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

MINUTA

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

MINUTA

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.*

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

MINUTA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a. Ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, e a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção em prazo inferior, quando as características do objeto o justificarem;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MINUTA

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021*, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa .*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

MINUTA

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/280106

II. Fonte de Recursos: 150010001 - Tesouro

III. Programa de Trabalho: 04122282553450000 – PTRes 280312

IV. Elemento de Despesa: 339033

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 03/11/2026, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0126811389** e o código CRC **18256CB6**.

Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026 – PROCESSO SEI Nº 003.00001568/2026-19

Objeto: contratação de serviço contínuo de locação de 30 (trinta) veículos de representação do grupo B, categoria "grande", tipo sedã, zero quilômetro, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, seguro, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, instalação de película solar não refletiva e sistema de sinalização sonora e luminosa de uso velado, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone e e-mail:	
Banco do Brasil – agência e conta corrente (TR, item 7.25):	
Responsável pela assinatura do Termo de Contrato – nome:	
RG e CPF:	
Cargo ou função:	
E-mail do responsável:	

Caso o responsável pela assinatura não conste do contrato social, juntar procuração e documento de identificação.

2. COMO PREENCHER – LEIA ANTES DE COTAR

2.1. A disputa e os lances serão feitos pelo VALOR UNITÁRIO do item, que corresponde ao PREÇO MENSAL DE 1 (UM) VEÍCULO (unidade de medida "veículo/mês"), nos termos do item 6.5 do Edital e do item 1.1 do Termo de Referência.
2.2. A quantidade do item é de 900 (novecentos) veículos/mês, correspondente a 30 (trinta) veículos durante 30 (trinta) meses. O valor total do item corresponde ao valor unitário multiplicado por 900 (novecentos).
2.3. O intervalo mínimo entre lances (item 6.8 do Edital) incide sobre o valor unitário, isto é, sobre o preço mensal de 1 (um) veículo.
2.4. O valor unitário deverá incluir todos os custos da prestação, em especial o veículo, o seguro, a manutenção preventiva e corretiva, a assistência 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de veículos, a película de controle solar e o sistema de sinalização, inclusive os módulos tipo strobo, com sua instalação, manutenção e retirada ao final, além de tributos, encargos e demais despesas (subitem 5.6.4 do Termo de Referência e item 5.3 do Edital). O combustível e a condução ficam a cargo da Contratante.
2.5. Os valores serão expressos em reais, com duas casas decimais. Eventual divergência entre o valor unitário e o valor total será tratada na forma do item 7.10 do Edital.

2.6. A proposta adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo fixado pelo pregoeiro (item 6.20.4 do Edital).

3. QUADRO DE PREÇOS

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	(A) Valor unitário – preço mensal de 1 veículo (R$)	(B) Valor mensal da frota – A × 30 (R$)	(C) Valor total do item – 30 meses – A × 900 (R$)
1	Locação de veículo automotor de passageiros, tipo sedã, Grupo "B", categoria "Grande" (Portaria SPE nº 08/2026), zero-quilômetro, cor preta, sem condutor e sem combustível, com película de controle solar não refletiva e sistema de sinalização de uso velado, conforme o subitem 4.2 do Termo de Referência e o seu Anexo I.1.	4014	veículo/mês	900	R$	R$	R$
Valor por extenso do valor total (C):							

A coluna (A) é a que será disputada na sessão pública. As colunas (B) e (C) servem à conferência e devem resultar exatamente das multiplicações indicadas. A coluna (B) corresponde ao valor mensal da contratação previsto na cláusula quinta da minuta de contrato.

4. VEÍCULO OFERTADO

Informação	Referência / requisito mínimo	Dado do veículo ofertado
Marca:	(item 5.1.2 do Edital)	
Modelo e versão:	(item 5.1.2 do Edital)	
Ano/modelo:	(item 5.1.2 do Edital; zero-quilômetro – TR, subitem 4.2.1)	
Enquadramento no Grupo "B", categoria "Grande":	Portaria SPE nº 08/2026 ou prévio enquadramento pela DMI (TR, subitem 4.2.2)	
Potência máxima com etanol (cv):	Mínimo de 170 cv (TR, subitem 4.2.3)	
Transmissão:	Automática ou CVT (TR, subitem 4.2.4)	
Capacidade do tanque (litros):	Mínimo de 50 litros (TR, subitem 4.2.5)	
Capacidade do porta-malas (litros):	Mínimo de 460 litros (TR, subitem 4.2.5)	

Os dados técnicos acima têm caráter informativo e destinam-se a facilitar a análise de aceitação. O atendimento às especificações poderá ser confirmado pelo pregoeiro mediante ficha técnica ou manual do fabricante, em diligência (item 7.11 do Edital).

5. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1. Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação (item 5.8 do Edital).

5.2. Prazo de entrega: os 30 (trinta) veículos serão disponibilizados em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, licenciados, emplacados, segurados e com a película e o sistema de sinalização instalados (TR, subitens 5.1.1 e 5.1.1.1).

5.3. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da emissão da primeira ordem de serviço, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021 (TR, item 1.3).

5.4. Declaro que esta proposta atende integralmente às especificações e condições do Edital e de seus Anexos, em especial do Termo de Referência e do Anexo I.1, e que o valor ofertado contempla todos os custos indicados no subitem 2.4 deste modelo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Nome, cargo e assinatura do representante legal da licitante

Razão social e CNPJ

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*